



### **CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO**

Proposição: **Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2024**  
Autoria: **Deputado Coronel Chagas**  
Ementa: **“Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo de Roraima ao Senhor Marcus Vinicius Furtado Coêlho.”**

### **RELATÓRIO**

Recebemos para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2024, de autoria do Deputado Estadual Coronel Chagas, que *“Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo de Roraima ao Senhor Marcus Vinicius Furtado Coêlho”*.

A matéria ao dar entrada nesta Casa, foi lida na Sessão Plenária e na mesma data distribuída em avulso para conhecimento dos Nobres Deputados.

Formalizados os autos do Processo Legislativo, o mesmo foi encaminhado ao Presidente deste Conselho.

É o relatório.

### **PARECER DO (A) RELATOR(A)**

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2024 que *“Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo de Roraima ao Senhor Marcus Vinicius Furtado Coêlho”*.

Em sua justificativa, o autor da Proposição elenca todos os motivos que levam o Ministro a fazer jus a tal homenagem.

Marcus Vinicius Furtado Coêlho, natural do Maranhão, é formado em Direito pela Universidade Federal do Piauí, com pós-graduação em Direito Processual Civil pela UFSC e doutorado pela Universidade de Salamanca, Espanha. Ex-Secretário-Geral e Presidente da OAB Nacional (2010-2016), atualmente preside a Comissão Nacional de Estudos Constitucionais da OAB e participou da elaboração do novo Código de Processo Civil e da reforma da lei do Impeachment. É professor de pós-graduação, membro da Academia Brasiliense de Letras e do Instituto Histórico e Geográfico do DF,





além de autor de livros jurídicos. Casado com a Procuradora da Fazenda Nacional Liana do Régo Motta Veloso, reside em Brasília e recebeu múltiplas condecorações e títulos de cidadania em diversos estados e municípios.

Pois bem, o Decreto Legislativo nº 005 de 2006, alterado pelo Decreto Legislativo nº 16/10, que dispõe sobre a comenda Ordem do Mérito Legislativo, trás em seu artigo 2º, as personalidades merecedoras desta honraria, vejamos:

**Art. 2º.** A ordem do Mérito Legislativo de Roraima será concedida a Soberanos, Chefes de Estado e de Governo, Políticos, Magistrados, Membros do Ministério Público, de Tribunais de Contas, de Defensoria Pública, Militares, Diplomatas, Professores, Cientistas, Escritores, Funcionários Públicos, Desportistas e outras personalidades, pelos relevantes serviços vinculados ao cumprimento do interesse público.

Além disso, a comenda será concedida anualmente, em sessão especial a ser programada por ato da Mesa Diretora, como estabelecido em seu art. 1º, **in verbis:**

**Art. 1º** Fica instituída a comenda Ordem do Mérito Legislativo de Roraima, a ser concedida pelo Poder Legislativo, nos termos deste Decreto Legislativo.

**Parágrafo único.** A comenda será entregue anualmente, em sessão especial a ser programada por ato da Mesa Diretora.

Em seguida, o art. 3º divide a Ordem do Mérito Legislativo em 02 (duas) categorias, sendo Grande Mérito e Mérito Especial, assim vejamos:

**Art. 3º** A Ordem do Mérito Legislativo compreenderá 02 (duas) categorias, obedecendo à seguinte discriminação:

I – Grande Mérito, destinada a premiar as obras de grande relevo, em geral praticadas por altas autoridades do Estado; e

II – Mérito Especial, destinada a premiar as obras de relevo, em geral advindas das searas da Cultura, Ciência e Desporto, bem como o comportamento exemplar de agentes públicos ao longo das respectivas carreiras funcionais. **Parágrafo único.** Para a concessão das comendas constantes dos incisos I e II será necessária apresentação do Curriculum Vitae do agraciado, bem como a justificativa para análise do Conselho da Ordem do Mérito Legislativo.





Ademais, o art. 1º do Ato Normativo nº 002/11 da Mesa Diretora estabelece que para concessão da Ordem do Mérito Legislativo, serão observadas as seguintes normas:

**Art. 1º [...]**

- I – as comendas serão entregues em sessão especial, anualmente;
- II – cada parlamentar poderá indicar apenas 1 (um) homenageado por categoria, em cada Sessão Legislativa, **apresentando o respectivo currículum vitae e justificativa;**
- III – o Conselho da Ordem do Mérito Legislativo, órgão colegiado, analisará as indicações, podendo aprová-las ou rejeitá-las, caso não atendam às condições necessárias à concessão; IV – o Conselho poderá, por decisão própria, conceder até 10 (dez) comendas, por categoria, anualmente. Parágrafo único: O Conselho da Ordem do Mérito Legislativo é constituído pelos membros da Mesa Diretora.

No presente caso, o Projeto de Decreto Legislativo, visa conceder a “Comenda Ordem do Mérito Legislativo de Roraima”, na Categoria “Mérito Especial”, **ao Senhor Marcus Vinicius Furtado Coêlho**, o qual se enquadra devidamente no rol de exigências determinadas pelo Decreto Legislativo vigente.

Assim, pelo exposto e em conformidade com o Decreto Legislativo nº 005, de 14 de junho de 2006, alterado pelo Decreto Legislativo nº 016/10, concluímos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2024, razão pela qual, manifesto-me pela sua APROVAÇÃO.

É o Parecer.

**VOTO**

Diante o exposto, **opinamos pela aprovação do parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2024** e conclamamos aos nobres pares deste Conselho a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2024.

Deputado(a)

Relator(a)

*Chico Noyart*